

NOTA INFORMATIVA
PROCEDIMENTO CONCURSAL
COM VISTA À CONSTITUIÇÃO DE UMA BOLSA ANUAL DE DOCENTES PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES
NO PROJETO CENTROS DE APRENDIZAGEM E FORMAÇÃO ESCOLAR, EM 2027

Nos termos do despacho proferido por Sua Excelência a Secretária de Estado da Administração Escolar, em 14.09.2024, foi autorizada, a título excecional, a realização de um procedimento concursal com vista à constituição de uma bolsa anual de docentes para o exercício de funções no Projeto Centros de Aprendizagem e Formação Escolar (Projeto CAFE), em Timor-Leste, no ano de 2027.

Os candidatos selecionados desenvolverão as suas funções nos Centros de Aprendizagem e Formação Escolar existentes em cada um dos 13 municípios (Aileu, Ainaro, Ataúro, Baucau, Díli, Ermera, Liquiça, Lospalos, Maliana, Manatuto, Same, Suai, Viqueque) e na Região Autónoma de Oecussi-Ambeno, os quais se encontram integrados no sistema de ensino timorense. Estes poderão expandir-se durante o ano escolar de 2027.

A presente nota presta informações sobre os deveres, os direitos e as condições inerentes ao exercício de funções no Projeto CAFE.

Importa, pois, proceder a alguns esclarecimentos:

1. O agente de cooperação está sujeito aos deveres definidos no artigo 24.º da Lei n.º 13/2004, de 14 de abril, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2018, de 21 de junho, da República Portuguesa.
2. Para além do disposto no número anterior, e sem prejuízo dos deveres inerentes ao exercício da docência, o docente obriga-se a cumprir as disposições do Protocolo bem como os seguintes deveres profissionais:
 - a) Lecionar em Língua Portuguesa, com base nos currículos e manuais oficiais em vigor em Timor-Leste, salvo para as disciplinas de Tétum e de Religião e Moral;
 - b) Desenvolver ações de formação junto do pessoal docente e de quadros da administração e gestão escolar timorenses;
 - c) Cumprir o serviço docente distribuído pela Equipa de Coordenação do Projeto ~~des~~CAFE e pelo coordenador do respetivo Centro de Aprendizagem e Formação Escolar, nomeadamente, horas de lecionação, substituição de docentes em situação de ausência para formação e serviço de exames,

em respeito pelo horário atribuído e de acordo com o calendário escolar definido para os CAFE, salvo em situações excepcionais devidamente aprovadas pela Equipa de Coordenação do Projeto ~~des~~-CAFE;

- d) Desenvolver competências de compreensão e expressão oral e escrita em Tétum, mediante a participação nos cursos ou nas ações de formação organizados no âmbito do Projeto CAFE, tendo em vista o aperfeiçoamento do seu desempenho profissional;
- e) Manter um relacionamento pautado pela colaboração e pelo respeito com os colegas, a comunidade educativa e a população local, contribuindo para o bom funcionamento e para a prossecução dos objetivos do Projeto CAFE.

3. Nos termos do Protocolo de Cooperação, o docente tem direito a:

- a) Receber um vencimento mensal, isento de IRS, nos seguintes termos:
 - i) no caso do/a(s) docentes integrado/a(s) na carreira, o montante correspondente à remuneração auferida no respetivo lugar de origem;
 - ii) no caso do/a(s) docentes não integrado/a(s) na carreira, o montante correspondente ao índice remuneratório que aufeririam se tivessem sido contratados a termo resolutivo, nos termos do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, em conformidade com o estabelecido no Despacho n.º 1840/2025, de 10 de fevereiro.
- b) Auferir de subsídios de férias e de Natal;
- c) Tem, ainda, direito a:
 - iii) um complemento de USD 1.000,00 por cada mês de exercício efetivo de funções, acrescidos de USD 100,00 por cada ano de permanência consecutiva em funções em Timor-Leste, até ao máximo de USD 1.500,00, excluindo-se o período correspondente ao gozo de férias, ausências do território timorense ou outras, ainda que justificadas por atestado médico. O pagamento deste complemento poderá sofrer atrasos significativos;
 - iv) um suplemento especial no valor de USD 1.000,00 aos docentes que integram o projeto pela primeira vez. Este suplemento é pago numa única prestação após a chegada a Timor-Leste. O pagamento deste suplemento poderá sofrer atrasos significativos;

- d) Ser alojado em casas criadas ou reabilitadas para esse efeito e, caso não seja possível, o professor recebe um subsídio mensal líquido no valor de USD 500,00, ou no valor de USD 600,000, em caso de colocação no CAFE de Díli. A disponibilização de alojamento ou a atribuição do respetivo subsídio não é aplicável caso o docente seja acompanhado de elementos do seu agregado familiar.
- e) Beneficiar de seguros de vida e de assistência em viagem (saúde), com cobertura limitada às deslocações entre Portugal e Timor-Leste e ao território timorense. Não está contemplada no Protocolo assinado entre Portugal e Timor-Leste, a contratualização de uma apólice que cubra acidentes de trabalho;
- f) Usufruir de transporte em viatura do Projeto devidamente adequadas às suas necessidades e à sua segurança, correspondente ao transporte diário de casa para a escola e vice-versa, bem como de uma deslocação mensal a Díli, ida e volta, caso se encontre em municípios fora da capital. O/A docente em exercício de funções na Região Administrativa Especial de OeCussi-Ambeno recebe ainda uma comparticipação de USD 75,00 mensais na deslocação (ida e volta) a Díli;
- g) Beneficiar da contabilização do tempo de serviço, nos termos do Despacho n.º 2293/2015, de 5 de março, bem como do disposto no Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, na sua redação atual;
- h) Ser avaliado nos termos do disposto no artigo 10.º da Portaria n.º 15/2013, de 15 de março;
- i) Ser dispensado das suas obrigações contratuais para o gozo de férias, cujo período de gozo está dependente do calendário escolar timorense. O período anual de férias corresponde a 25 dias úteis, distribuídos por, pelo menos, dois períodos distintos.

4. Mais se informa que:

- a) O docente pode ser responsável pelo acompanhamento e pela supervisão de mais do que um professor estagiário timorense do primeiro ou do segundo ano de formação;
 - b) O docente pode fazer-se acompanhar de material didático, tendo em atenção que irá lecionar-de acordo com o currículo timorense;
- ⇨ O contrato de cooperação é celebrado entre:

- i) O Estado Português, representado pelo Ministério da Educação, Ciência e Inovação, através da Agência para a Gestão do Sistema Educativo, I. P./AGSE, I. P.;
- ii) O Estado da República Democrática de Timor-Leste, representado pelo Ministério da Educação de Timor-Leste, através da Direção-Geral de Administração e Finanças;
- iii) O agente de cooperação (docente).

d) No caso de o professor pretender ser acompanhado de familiares para Timor-Leste, não há lugar ao pagamento de qualquer transporte ou alojamento, nem é garantida a colocação num município próximo de familiares que vivam em Timor-Leste.

5. Quanto às especificidades de Timor-Leste:

- a) O docente deve respeitar os usos e costumes da República Democrática de Timor-Leste, abster-se da prática de quaisquer atos que consubstanciem ingerência nos respetivos assuntos internos e que prejudiquem os interesses materiais e/ou morais quer daquele Estado, quer do Estado Português, assim como as boas relações existentes entre ambos os Estados;
- b) As infraestruturas rodoviárias são precárias pelo que as ligações por estrada são demoradas;
- c) A prestação de cuidados de saúde em Timor-Leste apresenta limitações, mesmo na capital;
- e) A maioria da população timorense é católica praticante e de costumes conservadores. Assim, alerta-se para a necessidade do comportamento dos docentes ser adequado aos valores próprios e à fé praticada pelos timorenses, procurando não ferir a sua suscetibilidade;
- f) Em alguns locais podem ocorrer limitações no abastecimento de água, no fornecimento de energia elétrica, na cobertura de rede móvel e no acesso à Internet;
- f) O número e localização de máquinas ATM para levantamento de dinheiro de contas ~~em Portugal~~ bancárias portuguesas são bastante reduzidas;
- g) Pode ser solicitada a colaboração do/a(s) docentes junto da comunidade educativa, aos fins-de-semana ou feriados, o que obriga o/a(s) docentes portugueses integrado/a(s) no Projeto CAFE a estarem disponíveis sempre que solicitado/a(s);

- g) Devem ser respeitadas as práticas culturais locais relativas ao vestuário, devendo os docentes usar roupa adequada aos contextos em que exercem funções;
- h) Os docentes que necessitem de acompanhamento médico frequente ou cuidados alimentares extraordinários não devem ser candidatos ao projeto, considerando as limitações locais existentes.

A Vogal do Conselho Diretivo da Agência para a Gestão do Sistema Educativo